

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação surge da necessidade de aquisição de medicamentos para o abastecimento do Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, que contemple o Hospital Municipal e a Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas em Santarém-Pará, objetivando o atendimento para fins de melhor gerir a qualidade no atendimento e na oferta dos serviços em saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde, onde se reforça o que traz no caput do artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

A aquisição de medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. O seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos atendimentos realizados nas unidades contempladas, ademais cabe à gestão, a promoção do uso racional e o acesso da população daqueles insumos considerados essenciais.

O Medicamento é um insumo estratégico de suporte à vida, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, ou mesmo atraso do seu início, o que afeta diretamente a qualidade de vida dos usuários e a manutenção dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

A garantia do acesso da população a medicamentos é uma das prioridades da gestão em saúde no município de Santarém-PA. A oferta regular e suficiente de medicamentos básicos é essencial para o tratamento de doenças comuns e crônicas, bem como as doenças que representam uma demanda importante na emergência do Hospital, impactando positivamente na qualidade de vida dos cidadãos e para a redução do tempo de permanência dos usuários no ambiente hospitalar.

Trazendo dados concretos, o Hospital Municipal de Santarém recebeu em 2024 uma demanda média mensal de 600 pacientes internados, no Pronto Socorro

Municipal foram acolhidos com quadro de urgência e emergência 2.000 pacientes/mês, e na UPA uma demanda mensal de 11.500 pacientes.

O Hospital Municipal de Santarém é um complexo Hospitalar que atende 17 especialidades, na Urgência/ Emergência, cirurgias de urgência e eletivas, atendendo pacientes, oriundos não só da comunidade local, mas de diversos municípios da Região Oeste do Pará. Um balanço de atendimentos do primeiro semestre de 2024 apontou que, somados os atendimentos do HMS e da UPA ultrapassaram 78 mil acolhimentos de pacientes.

Para que este complexo funcione, é necessário que a Administração viabilize inúmeras compras e contratações pode-se citar entre elas, a contratação de médicos, a aquisição de equipamentos hospitalares, a aquisição de material hospitalar, a contratação de manutenção dos equipamentos, e neste caso específico a aquisição de medicamentos, que são itens indispensáveis ao dia a dia da rotina hospitalar, pois sem eles não há qualquer possibilidade de oferecer atendimento à população. Reiteramos que a falta destes insumos **COLOCA OS PACIENTES EM RISCO DE MORTE**, dependendo da gravidade do estado clínico.

É indubitável que além dos impactos diretos na assistência, o não atendimento desta contratação implicará na inviabilização de uma assistência hospitalar minimamente adequada e eficaz à população, e impossibilitará o atendimento adequado das demandas deste órgão municipal, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pelo Hospital Municipal e UPA 24H, sobretudo prejuízo à saúde e a plena recuperação do paciente.

Não restam dúvidas de que a aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema do HMS, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

Sua ausência impede o início do tratamento adequado e contribui para sua descontinuidade, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, levando o paciente à óbito.

Apresentando-se como missão do Hospital Municipal de Santarém ser uma instituição de referência, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conclui-se que o desabastecimento de medicamentos afeta a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços

prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Destaque-se que a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um seguimento do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Logo, cabe transcrever o que dispõe o art. 196 e o art. 197 da Carta Magna:

Art.196 “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 197 “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Com a aquisição dos medicamentos, espera-se o abastecimento imediato da Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Municipal, para prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único da Saúde, visando melhoria na qualidade e segurança, sem risco de interrupção nos tratamentos, atendimentos aos pacientes acolhidos pelo Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, Ambulatório e UPA 24horas de Santarém-PA.

Neste sentido, justificamos a aquisição em tela, visando o atendimento para fins de melhor gerir a qualidade no atendimento e na oferta dos serviços em saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Farmacêutica hms	Maria Dilza Alves dos Santos
Supervisor de suprimentos	Patrick Duarte Rabelo
Gerente em Serviços de Abastecimento e Almoxarifado	Gesiel Pereira de Lima
Diretor de Gestão de Unidade Hospitalar I	Risonilson Abreu da Silva

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de *menor preço do item*.
- b) Todos os medicamentos sujeitos à regulamentação devem ter registro na ANVISA. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- c) As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais:

5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br ;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o fornecimento de objetos compatíveis com o demandado;
- b) A empresa deverá apresentar o AFE (autorização de funcionamento) conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.
- c) A empresa deverá apresenta Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição

- d) O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;
- e) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.
- f) Apresentar um farmacêutico, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço farmacêutico, a licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) farmacêutico(a) através da apresentação de contrato de prestação de serviço, declaração futura de contratação com firma de ambas as partes reconhecida em cartório, ainda por outro meio que possa comprovar o vínculo empregatício.
- g) Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para correlatos.
- h) Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Farmácia, vigente na data de abertura desta licitação.

5.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- e) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;

h) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

i) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

c) A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na inabilitação da proponente, caso não seja saneado na diligência.

d) As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação.

e) Durante a vigência do CONTRATO é obrigatório que os CONTRATADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de habilitação, conforme o caso.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na planilha anexa ao item 7 deste ETP.

Com Base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar soluções existentes no mercado para atender os requisitos estabelecidos, objetivando alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da aquisição, levando em consideração os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, a fim de suprir as necessidades das unidades HMS/PSM E UPA24H do município de Santarém, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

A descrição detalhada da solução está prevista no presente documento.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade da contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de **R\$ 23.168.474,04** (Vinte e três milhões cento e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), com a vigência de **12 (meses) meses**.

Valor para o HMS/PSM: **R\$ 15.460.142,77** (Quinze milhões quatrocentos e sessenta mil cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)

Valor para a UPA: **R\$ 7.708.331,27** (Sete milhões setecentos e oito mil trezentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos),

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O fornecimento parcelado se justifica pela impossibilidade de receber todos os medicamentos adquiridos de uma única vez, haja vista o reduzido espaço para o seu acondicionamento no CAF.

Ademais o fornecimento parcelado propicia que a farmácia possa planejar, num curto espaço de tempo os pedidos, de forma que seja adquirido apenas o necessário, conforme demanda semanal.

A aquisição parcelada permite que a CAF mantenha um estoque constante de medicamentos básicos. Isso evita interrupções no fornecimento, garantindo que os pacientes tenham acesso aos medicamentos de que necessitam, sem interrupções.

Parcelar a aquisição de medicamentos permite uma melhor gestão financeira. Em vez de lidar com grandes desembolsos de uma só vez, a Secretaria pode distribuir os gastos ao longo do tempo, o que é especialmente útil em um contexto de orçamento limitado.

Com a aquisição parcelada, há menos chance de medicamentos expirarem antes de serem utilizados. Isso reduz o desperdício e maximiza o valor dos recursos investidos pela Secretaria.

Manter um suprimento regular de medicamentos básicos é crucial para garantir que os pacientes recebam o tratamento adequado no momento certo. A aquisição parcelada contribui para um sistema de saúde mais eficaz e capaz de atender às necessidades da população.

Em resumo, a aquisição parcelada de medicamentos de farmácia básica é uma estratégia fundamental para a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém-Pa. garantir um fornecimento consistente, eficiente e sustentável de medicamentos essenciais para os pacientes assistidos pelas unidades HMS/PSM/UPA24H.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, a Prefeitura de Santarém possui contratação para fornecimento de medicação para as unidades supracitadas através dispensa, no entanto logo o contrato encerrará sua vigência, motivo pelo qual se faz necessária abertura de novo processo administrativo.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento da Entidade para 2025.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos itens elencados, espera-se:

Com a aquisição do objeto supracitado elencados, espera-se:

- a) A continuidade na prestação dos serviços prestados aos usuários do sistema único da saúde;
- b) A melhoria na qualidade e segurança, sem risco de interrupção nos tratamentos atendimentos aos pacientes acolhidos pelo Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, e UPA 24horas de Santarém-PA;
- c) Diminuição do tempo de espera dos pacientes para a realização de procedimentos;
- d) Espera-se que este estudo técnico preliminar resulte na definição de um rol de medicamentos essenciais a serem incluídos no registro de preços, alinhado com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e capaz de atender às demandas da população com eficiência e qualidade;
- e) O registro de preço permite que a Secretaria Municipal de Saúde obtenha medicamentos a preços mais competitivos por meio da negociação com os fornecedores. Isso possibilita economia de recursos públicos, maximizando o valor dos investimentos feitos na aquisição de medicamentos;

- f) O registro de preço promove a transparência nos processos de aquisição, uma vez que os preços acordados com os fornecedores ficam registrados e acessíveis a todos os interessados. Isso facilita o controle interno e externo das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo uma gestão mais transparente e responsável dos recursos públicos.
- g) Com o registro de preço em vigor, a Secretaria Municipal de Saúde pode garantir um abastecimento contínuo e regular dos medicamentos de farmácia básica das unidades supracitadas, evitando interrupções no fornecimento que poderiam comprometer o acesso da população aos tratamentos necessários.
- h) Em resumo, a aquisição por meio de contratação direta de medicamento hospitalar pela Secretaria Municipal de Saúde de Santarém-PA, visa otimizar os processos de aquisição, garantir economia financeira, promover transparência e controle, assegurar o abastecimento contínuo e contribuir para a melhoria da qualidade dos medicamentos fornecidos à população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O Ente irá designar mediante portaria o gestor e fiscais do contrato posteriormente celebrado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No presente caso, a solução objeto do planejamento não apresenta risco ambiental que gere impactos e que exijam medidas mitigadoras próprias.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Santarém, foi conduzido e apresenta resultados favoráveis, demonstrando a viabilidade da aquisição sob os seguintes aspectos:

Foram identificados e especificados através de padronização interna os medicamentos básicos necessários para atender às demandas da população, levando em consideração as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as recomendações técnicas vigentes, principalmente avaliando o aumento de atendimento nos últimos meses.

O ETP considerou as normas e regulamentações aplicáveis à aquisição de medicamentos, garantindo que o processo esteja em conformidade com a legislação vigente.

Constata-se assim perante o estudo realizado, que a equipe de planejamento declara viável esta contratação por ser imprescindível ao atendimento do Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e Upa 24horas para a prestação de serviço e assistência dos usuários do sistema único de Saúde da população Santarena e demais regiões

Santarém/PA 08 de abril de 2025.

 MARIA DILZA ALVES DOS SANTOS Farmacêutica-HMS	 PATRICK DUARTE RABELO Supervisor Técnico de Suprimentos do Hospital Municipal de Santarém
 GESIEL PEREIRA DE LIMA Gerente de Serviços de Abastecimento e Almoxarifado-HMS/PSM/UPA24H	
 RISONILSON ABREU DA SILVA Diretor de Gestão de Unidade Hospitalar I Risonilson Abreu da Silva Diretor de Unidade Hospitalar I - HMS/PSM Decreto Nº 1.081/2025 - GAP/PAC	

